



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 823/SPE/MME, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001176/2021-15, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente aos Lotes 4 e 5 do Leilão nº 01/2020-ANEEL, de titularidade da empresa MEZ 5 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.215.231/0001-37, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 3/2021-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2021, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da MEZ 5 Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A MEZ 5 Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A MEZ 5 Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de

titularidade da MEZ 5 Energia S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A MEZ 5 Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lotes 4 e 5 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 3/2021-ANEEL, celebrado em 31 de março de

Projeto	2021).
Descrição do Projeto	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo aos Lotes 4 e 5 do Leilão nº 01/2020-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - (Lote 4) primeiro circuito da Linha de Transmissão Porto Alegre 1 - Porto Alegre 9, em 230 kV, subterrâneo, com extensão aproximada de oito quilômetros e quinhentos metros;</p> <p>II - (Lote 4) primeiro circuito da Linha de Transmissão Guaíba 3 - Charqueadas 3, em 230 kV, com extensão aproximada de treze quilômetros e quinhentos metros;</p> <p>III - (Lote 4) primeiro circuito da Linha de Transmissão Capivari do Sul - Osório 3, em 230 kV, com extensão aproximada de trinta e cinco quilômetros;</p> <p>IV - (Lote 4) primeiro circuito da Linha de Transmissão Guaíba 3 - Pólo Petroquímico, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de trinta e três quilômetros e seiscentos metros;</p> <p>V - (Lote 4) Subestação Guaíba 3 - Compensador Estático, em 525 kV, -180/+300 Mvar;</p> <p>VI - (Lote 4) Subestação Charqueadas 3, com duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV de 150 MVA, cada;</p> <p>VII - (Lote 4) dois trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, subterrâneos, com extensão aproximada de cinco quilômetros, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cidade Industrial - Charqueadas e a Subestação Charqueadas 3, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.</p> <p>VIII - (Lote 4) dois trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, subterrâneos, com extensão aproximada de cinco quilômetros, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Santa Cruz - Charqueadas e a Subestação Charqueadas 3, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes;</p> <p>IX - (Lote 4) trecho de Linha de Transmissão, em 69 kV, circuito simples, com extensão aproximada de cinco quilômetros e quinhentos metros, entre o ponto de reencabecamento da Linha de Transmissão 69 kV Charqueadas - Triunfo e a Subestação Charqueadas 3, interligando a Subestação Triunfo à Subestação Charqueadas 3, a entrada de linha correspondente na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações na entrada de linha da</p>

	<p>Subestação existente;</p> <p>X - (Lote 4) desativação e desmantelamento do trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, existente entre a Subestação Charqueadas e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Santa Cruz - Charqueadas e reconstrução deste trecho novo, de aproximadamente quinhentos metros, em circuito subterrâneo;</p> <p>XI - (Lote 4) desativação e desmantelamento do trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, existente entre a Subestação Charqueadas e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cidade Industrial - Charqueadas e reconstrução deste trecho novo, de aproximadamente quinhentos metros, em circuito subterrâneo;</p> <p>XII - (Lote 4) desencabeçamento da Linha de Transmissão, em 69 kV, Charqueadas - Triunfo, do terminal Charqueadas. O trecho de Linha de Transmissão entre o ponto de reencabeçamento e a Subestação Charqueadas e a entrada de linha correspondente na Subestação Charqueadas deverão ser desativados e desmantelados;</p> <p>XIII - (Lote 5) Subestação Porto Alegre 4, com cinco unidades de transformação trifásicas 230/13,8 kV de 75 MVA, cada; e</p> <p>XIV - (Lotes 4 e 5) unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
<p>Período de Execução</p>	<p>De 31/03/2021 a 31/03/2026.</p>
<p>Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]</p>	<p>Municípios de Capivari do Sul, Charqueadas, Guaíba, Osório, Porto Alegre e Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.</p>

ANEXO II

<p>INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.</p>	
<p>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</p>	
<p>Bens</p>	<p>338.846.999,95.</p>
<p>Serviços</p>	<p>506.741.937,02.</p>

Outros	56.423.063,03.
Total (1)	902.012.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	307.503.652,46.
Serviços	488.245.856,31.
Outros	56.423.063,03.
Total (2)	852.172.571,80.

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)

Razão Social	CNPJ	Participação (%)
MEZ Energia e Participações Ltda.	37.027.275/0001-29.	75.
MEZ Energia Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura.	38.074.629/0001-59.	25.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 30/07/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0529123** e o código CRC **627F8B2F**.